



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.524 – Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



COVID-19 | INFORMATIVO EPIDEMIOLÓGICO SEMANAL



EDIÇÃO 8 · DADOS REFERENTES AO PERÍODO ATÉ 24/07/2020

SAÚDE

TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS

✓ 352

Soma dos casos confirmados de COVID-19 em pacientes residentes em Ubá.

CONFIRMADOS EM ACOMPANHAMENTO

143

Casos confirmados de COVID-19 cuja condição clínica permanece sendo acompanhada.

CASOS RECUPERADOS

♥ 195

Casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 14 dias sem intercorrências.

ÓBITOS

14

Óbitos confirmados para COVID-19.

INTERNADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL COVID

2

Pacientes com caso confirmado de COVID-19 que encontram-se acolhidos na Unidade de Atendimento Municipal COVID/Casa de Oração.

ÓBITOS SUSPEITOS

0

Óbitos suspeitos para COVID-19, aguardando resultado do teste.

INTERNADOS EM LEITO CLÍNICO

5

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito clínico de isolamento.

INTERNADOS EM LEITO DE UTI

10

Pacientes com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 que encontram-se internados em leito de UTI.

MONITORAMENTO POR SÍNDROME GRIPAL

983

Casos de pacientes monitorados com síndromes gripais que não se enquadram para coleta do teste.

EM INVESTIGAÇÃO

12

Casos suspeitos de pacientes aguardando resultado do teste.

CASOS NOTIFICADOS

1969

Total de casos analisados, dentre monitorados, confirmados e descartados desde 15/03/2020.

* DADOS PARCIAIS SUJEITOS A ALTERAÇÃO

1. PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19

* RESIDENTES EM UBÁ

POR SEXO



FEMININO

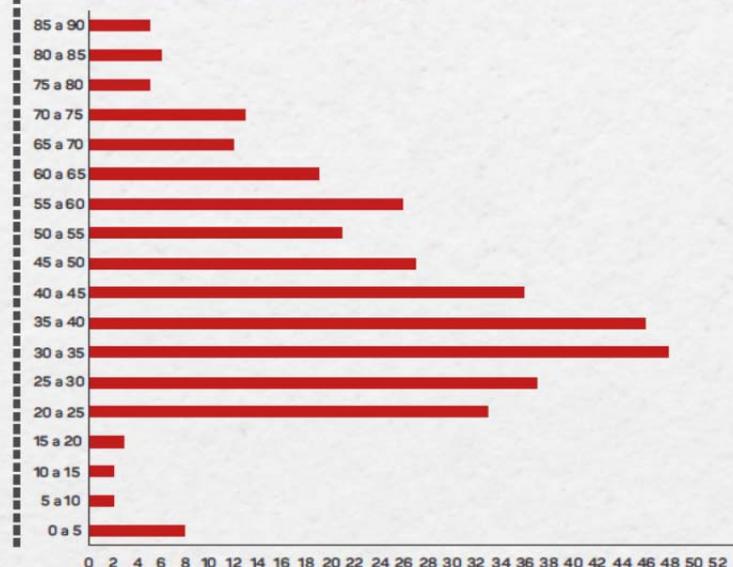
175
49,7%



MASCULINO

177
50%

POR FAIXA ETÁRIA



68% dos confirmados possuem idade entre 25 e 60 anos

COMORBIDADE

SIM

57

NÃO

295





Diário Oficial Eletrônico

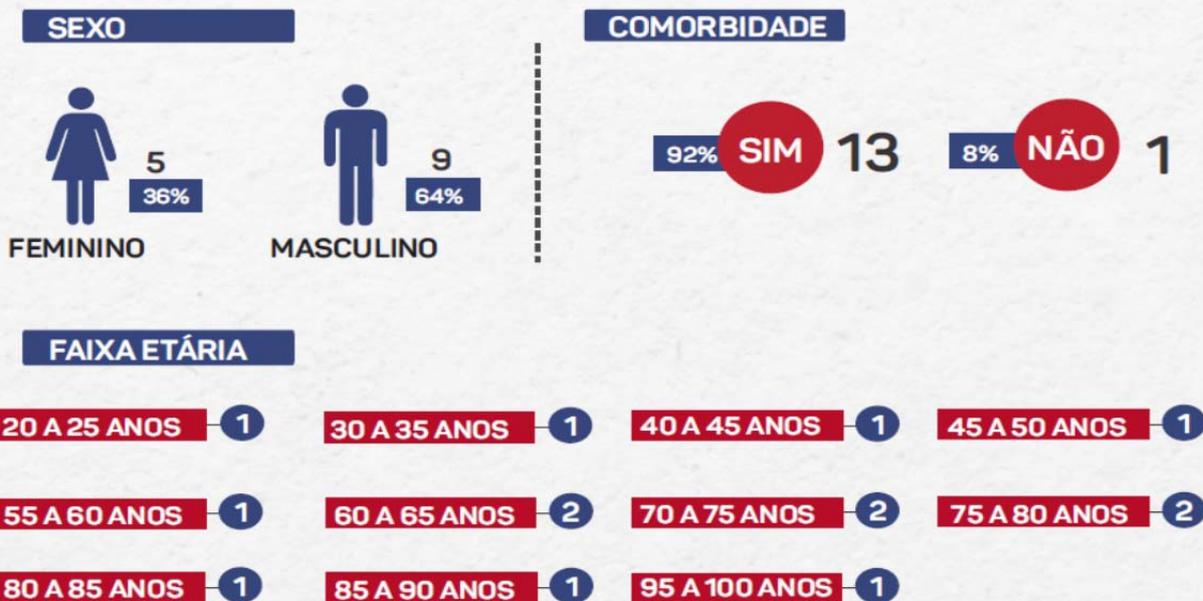
Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.524 – Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



2. PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DOS ÓBITOS CONFIRMADOS DE COVID-19



3. BAIRROS COM CASOS CONFIRMADOS



Aeroporto	Colônia Padre Damião	João Teixeira	Pires da Luz	São Sebastião
Agroceres	Córrego Alegre	Lavapés	Ponte Preta	Schiavon
Altair Rocha	Córrego Fundo	Ligaçao	Portal das Mangueiras	Seminário
Antonina Coelho	Córrego Santana	Louriçal/Xangrilá	Primavera	Sobradinho
Barrinha	Cristo Redentor	Mangueira Rural	Rodovia Ubá/JF	Sol Nascente
Boa Sorte	Da Luz	Mateus Schetino	Rodovia Ubá/VRB	Talma
Boa Vista	Diamante	Meu Sonho	Rodovia Ubá/Rodeiro	Tanquinho
Bom Pastor	Dico Teixeira	Miragaia	Santa Bernadete	Valdemar de Castro
Caxangá	Eldorado	Noêmia Batalha	Santa Cruz	Vila Casal
Centro	Encosta do Sol	Novo Horizonte	Santa Edwiges	Vila Flanel
Cibraci	Fazendinha	Olaria	Santana	Vila Moreira
Cidade Jardim	Galdino Alvim	Olinda	São Domingos	Vitória
Citta de Lucca	Industrial	Oseas Maranhão	São João	
Chiquito Gazola	Inês Groppo	Palmeiras	São José	
Cohab	Jardim Alves do Vale	Paulino Fernandes	São Judas Tadeu	
Colina Jardim Glória	Jardim Glória	Peluso	São Mateus	

www.uba.mg.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.524 – Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.424, DE 23 DE JULHO DE 2020

Suspende, pelo período em que perdurar as restrições de trabalho em razão da pandemia do Coronavírus Covid-19, as metas e condições estabelecidas pelos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.805, de 28 de março de 2016, para concessão de gratificação de desempenho e produtividade aos Agentes Comunitários de Saúde do PSF e aos Agentes de Combate às Endemias.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, acolhendo recomendação da Secretaria Municipal de Saúde e,

CONSIDERANDO o estado de calamidade em razão da pandemia do Coronavírus Covid-19 estabelecido pelo Decreto Municipal nº 6.382, de 29 de abril de 2020, reconhecido pela Resolução nº 5.546, de 07 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que permanece alto o registro das notificações para as arboviroses no Município;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade alterou a rotina dos cidadãos e trabalhadores,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, até 31 de dezembro de 2020, a metodologia de aferição das metas de produtividade e desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde do PSF e aos Agentes de Combate às Endemias, de que tratam os artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 5.805, de 28 de março de 2016, que “regulamenta o disposto no art. 7º da Lei Complementar n. 151, de 20 de agosto de 2013, que dispõe sobre as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde do PSF e Agente de Combate às Endemias, no âmbito da Administração Direta do Município de Ubá e dá outras providências”.

Art. 2º No período de que trata o art. 1º, a gratificação de desempenho e produtividade será devida aos Agentes Comunitários de Saúde do PSF e aos Agentes de Combate às Endemias, que permanecerem em trabalho de campo durante a pandemia, observadas as recomendações da coordenação dos respectivos serviços, anexas a este decreto.

Art. 3º O prazo estabelecido no art. 1º deste decreto poderá ser ampliado ou reduzido, de acordo com a situação da pandemia do Covid-19.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de julho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DULCINEA THINASSI PERINI
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO AO DECRETO 6.424/2020

COMUNICADO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Ubá vem, por meio deste, comunicar a todos os Agentes de Combate às Endemias, sobre a forma de trabalho em campo, durante todo este período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), considerando:

Que até o presente não existe nenhuma Nota Técnica da SES/MG ou do Ministério da Saúde suspendendo as ações de enfrentamento às arboviroses;

Que há uma considerável crescente nos registros das notificações para as arboviroses;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.524 – Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



Que o Município de Ubá se encontra em situação de muito alta transmissão da doença;

Que há risco iminente de celeridade dos números de casos das arboviroses, pelo fato de haver, neste momento, a recomendação de isolamento social domiciliar, onde se encontram a maioria dos focos, bem como onde ocorrem a maioria das contaminações;

Que o trabalho em campo para realização dos ciclos de tratamento foram altamente prejudicados pelas últimas chuvas ocorridas, não permitindo o trabalho regular dos Agentes;

Que encontra-se ainda em curso a investigação de um óbito por dengue grave ocorrido no Município em 16/03/2020 ;

Que ainda é desconhecida a situação de morbimortalidade nos casos em que os indivíduos adquirirem, concomitantemente, a COVID 19 e qualquer uma das arboviroses, podendo culminar em óbito, elevando, assim, o índice de mortalidade em todas as faixas etárias;

Que com intuito de amenizarmos os riscos diversos, em 23/03/2020, foi dada orientação a todos os Agentes de Combate as Endemias que neste momento dessem continuidade as ações, com a manutenção das visitas externas, nos imóveis habitáveis devendo ser feita a inspeção, eliminação de criadouros e o tratamento químico sempre que necessário, bem como a continuidade das visitas normais aos imóveis desabitados, terrenos baldios e outros, lembrando que neste momento estão dispensadas as visitas ao interior dos imóveis habitados e a assinatura nas fichas de visita domiciliar dos mesmos, porém, será necessário informar no Boletim Diário, o nome do morador/responsável que franqueou a entrada do Agente no imóvel visitado;

Deste modo, diante de todo o exposto, e em razão do que dispõe o Dec. nº 6.362, de 22 de março de 2020 em seu artigo 5º, §2º, a Secretaria Municipal de Saúde, determina a manutenção dos serviços dos Agentes de Combates as Endemias, em razão da importância do trabalho de campo destes, mesmo com algumas restrições, posto que agora é imprescindível reunirmos esforços no sentido de interrompermos o ciclo de transmissão das arboviroses, reduzindo os contágios, agravos e por consequência os óbitos.

Kleber de Almeida Peppe
Assessor Técnico

João de Souza Lima
Supervisor da Seção de Controle de Zoonoses

COORDENAÇÃO ESF/APS COMUNICADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Ubá vem por meio deste, comunicar a todos os Agentes Comunitários de Saúde, sobre a forma de trabalho durante este período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). De acordo com as recomendações da Secretaria de Atenção Primária à Saúde para adequação das ações dos Agentes Comunitários de frente a atual situação epidemiológica referente ao COVID -19 de Março de 2020 e, de acordo com a Nota Técnica nº 21/2020 COES MINAS COVID-19 devemos considerar que:

- As visitas domiciliares devem ser mantidas, pois são uma importante ferramenta para informar, fazer busca ativa de suspeitos e acompanhamento de casos. Mas para a realização desta atividade é importante considerar alguns cuidados para garantir a segurança do paciente e do profissional como: não realizar atividades dentro do domicílio, limitada apenas na área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno); Priorizar visita aos pacientes de risco pois são os que precisam de mais cuidado; Manter distanciamento do paciente de no mínimo 1 metro; Higienizar as mãos com álcool em gel; sempre utilizar máscara cirúrgica conforme orientações sobre o uso de EPI.

- As televisitas ou teleacompanhamento poderão ser realizadas, quando possível, para realização de cadastramento, monitoramento e acompanhamento.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.524 – Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



- As visitas peridomiciliares deverão ser realizadas quando a tele visita não for possível, ou seja, dar preferência ao acompanhamento por telefone.

- Orientar a população, durante as visitas domiciliares e os monitoramentos realizados por telefone, quanto às ações relacionadas ao combate à Dengue, tendo em vista que estamos no período sazonal para as Arboviroses;

- As atividades educativas na unidade devem ser mantidas, incluindo a educação em saúde sobre o manejo ambiental, relacionado com o combate ao Aedes aegypti. Essa ação deve acontecer enquanto os pacientes aguardam atendimento.

- As reuniões de equipe deverão acontecer uma vez por semana devido a importância do repasse de informações a equipe e discussão de casos, com a participação de toda equipe, prezando sempre pelo distanciamento entre os servidores e uso de máscara cirúrgica durante a reunião.

Diante ao exposto e em razão do que dispõe o Decreto nº 5.805, de 28 de março de 2016, a Secretaria Municipal de Saúde a fim de evitar prejuízos aos servidores, determina que as visitas peri domiciliares e as televisitas complementem no alcance da meta das visitas domiciliares. Determina também que as ações de promoção em saúde em conjunto com a Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF ou com a Equipe de Saúde da Família poderá ser realizada somente pelo ACS, com os pacientes que aguardam consultas na sala de espera da Unidade, o que permitirá a realização da ação sem que ocorra aglomeração.

Aline Moreira Silva Melo
Enfermeira – Coordenação Técnica ESF/APS
Coren MG 112.258
Matrícula 4695

Marilândia Pires Antunes
Enfermeira – Coordenadora Geral da APS
Coren MG 240.334
Matrícula 13.195

DECRETO Nº 6.426, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas no Município de Ubá, durante o período de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aumento de número de notificações de testagem positiva para o novo Coronavírus Covid-19; CONSIDERANDO o baixo índice de adesão ao isolamento social voluntário por parte da população,

DECRETA:

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários máximos de funcionamento das atividades permitidas (Onda Verde – Serviços Essenciais e Onda Branca – Baixo Risco), podendo ser revisto a qualquer tempo:

I – Indústria: dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;

II – Hipermercado e supermercado: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min;

III – Minimercado, mercearia, armazém, açougue e hortifrutigranjeiro: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min;

IV – Padaria: atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 20h00min e aos domingos de 6h00min às 13h00min, vedado o consumo de produtos no local;

V – Farmácia, drogaria, hospital, clínica médica e veterinária e serviço funerário: dias e horários de funcionamento regular e costumeiro;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.524 – Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



- VI – Bar, lanchonete e restaurante: atendimento somente delivery de 7h00min às 22h00min, proibido atendimento presencial em qualquer horário ou dia da semana;*
- VII – Manutenção e reparação de veículos automotores e de propulsão humana: segunda a sexta-feira, de 8h00min às 18h00min e sábados de 8h00min às 13h00min;*
- VIII – Posto de combustível: dias e horários de funcionamento regular, exceto as lojas de conveniência neles estabelecidas, que devem observar o calendário estabelecido para minimercado (inciso III);*
- IX – Casa lotérica: segunda a sexta-feira, de 8h00min às 18h00min e aos sábados somente quando houver funcionamento presencial extraordinário na Caixa Econômica Federal, em horário coincidente;*
- X – formação e habilitação de condutores de veículos automotores: segunda a sexta-feira, de 8h00min às 20h00min;*
- XI – Demais atividades do comércio varejista, atacadista, prestador de serviços não abrangidas pelos incisos II a X: segunda a sexta-feira, de 9h00min às 18h00min.*

Art. 2º As atividades relacionadas à formação e habilitação de condutores de veículos automotores deverão observar, além dos protocolos emitidos pelo Plano Minas Consciente, as normas emanadas dos órgãos estaduais e federais de trânsito.

Art. 3º Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2020 o prazo estabelecido no art. 9º do Decreto Municipal nº 6.393, de 15 de maio de 2020, de suspensão de toda e qualquer atividade que importe em aglomerações de pessoas nos ambientes públicos, sejam elas reuniões, palestras, treinamentos, audiências e eventos de qualquer natureza, com exceção daquelas que objetivem tratativas em casos de emergência, alerta, calamidade pública ou ações de planejamento e combate à epidemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19.

Art. 4º Os órgãos públicos de fiscalização deverão atuar na notificação, coibição e aplicação das penalidades pelo descumprimento do disposto no Decreto 6.393/20, podendo acionar as forças públicas de segurança sempre que julgar necessário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de julho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº. 15.749, DE 24 DE JULHO DE 2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto Municipal nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 93 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá e à vista de análise técnica de risco das atividades laborais,

RESOLVE:

Autorizar à Divisão de Gestão de Pessoas o pagamento do Adicional de Insalubridade, no grau médio, aos servidores a seguir relacionados:

Nome do Servidor	Matrícula	Termo inicial do pagamento do adicional
Raphael Vicente Ignacchiti de Andrade Pimentel	13.591	09/07/2020

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 24 de julho de 2020.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI
Secretária Municipal de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.524 – Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



PORTARIA Nº. 15.750, DE 24 DE JULHO DE 2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito, e tendo em vista despacho do Secretário respectivo em requerimento da parte interessada, e com fundamento no art. 156 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade aos seguintes servidores:

I - MARIA DO CARMO FERNANDES CORBELLI, Zelador I, matrícula 1734, 60 dias a contar de 13 de julho de 2020, referente ao segundo decênio;

II - MARIA HILARIA CARNEIRO, Agente Administrativo II, matrícula 4959, 30 dias a contar de 13 de julho de 2020, referente ao primeiro decênio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 24 de julho de 2020.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI
Secretária Municipal de Administração

DESPACHOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Despachos dos Secretários Municipais em requerimentos de servidores públicos e outros cidadãos, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5.924, de 02/01/2017, do Senhor Prefeito, para ciência dos interessados e fins do disposto no art. 176 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá:

Da Secretária Municipal de Saúde:

Processo SEG-00768/20, de 01/07/2020. Interessado: Ervane José de Almeida, Agente Comunitário II, matrícula 6055. Requer 30 dias de férias prêmio a partir de 16/07/2020, referente ao primeiro decênio. Indeferido por necessidade do serviço público, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.393, de 15/03/2020.

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 106/2017

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 319/2017 – Pregão Presencial Nº. 063/2017

OBJETO: Termo aditivo de valor para reequilíbrio econômico financeiro em aproximadamente 2,70 % a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, destinada à conservação e limpeza dos prédios públicos, assim como a manutenção de suas atividades rotineiras e outros serviços em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O presente termo está de acordo a Convenção Coletiva de Trabalho nº. 450/2020 do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Cataguases e Região – MG, Convenção Coletiva de Trabalho nº. 1186/2020 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Juiz de Fora e Região e Decreto Municipal nº. 6.347 e terá efeitos retroativos a 01/01/2020.

VALOR: O valor total estimado do presente termo aditivo é de R\$ 62.564,32 (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020901 08 122 1301 2.311 339034 F- 2125 e 020901 08 122 1301 2.311 339039 F- 2127.

DATA: 01.07.2020





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.524 – Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 106/2017

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 319/2017 – Pregão Presencial Nº. 063/2017

OBJETO: Termo aditivo para prorrogação de prazo referente a prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, destinada à conservação e limpeza dos prédios públicos, assim como a manutenção de suas atividades rotineiras e outros serviços em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR: R\$ 2.421.878,40 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Função	Valor do posto	Quantitativo	Valor mensal	Valor anual
Motorista de Veículos até 12 lugares – 44 hs/semana	R\$4.679,45	2	R\$9.358,90	R\$112.306,80
Motorista de Ônibus e de Micro-ônibus – 44 hs/semana	R\$6.333,28	1	R\$6.333,28	R\$75.999,36
Servente/faxineiro – 44hs/semana	R\$3.268,50	6	R\$19.611,00	R\$235.332,00
Servente/faxineiro – 12 x 36 horas	R\$2.899,12	4	R\$11.596,48	R\$139.157,76
Servente/faxineiro – 12 x 36 horas – Função Especial	R\$3.127,12	4	R\$12.508,48	R\$150.101,76
Servente/faxineiro – 30hs/semana	R\$2.914,40	11	R\$32.058,40	R\$384.700,80
Auxiliar de Enfermagem – 44 hs/semana	R\$3.569,22	1	R\$3.569,22	R\$42.830,64
Auxiliar de Enfermagem – 30hs/semana	R\$3.333,41	1	R\$3.333,41	R\$40.000,92
Recepcionista – 30hs/semana	R\$3.340,18	3	R\$10.020,54	R\$120.246,48
Recepcionista – 44hs/semana	R\$4.483,22	1	R\$4.483,22	R\$53.798,64
Oficial – Pedreiro – 30 horas/semana	R\$3.590,07	1	R\$3.590,07	R\$43.080,84
Oficial – Bombeiro – 44 horas/semana	R\$5.025,24	1	R\$5.025,24	R\$60.302,88
Cuidador Social – 44 hs/semana	R\$4.349,19	2	R\$8.698,38	R\$104.380,56
Cuidador Social – 12 x 36 horas	R\$3.979,81	18	R\$71.636,58	R\$859.638,96
		56	R\$ 201.823,20	R\$ 2.421.878,40

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 02 de agosto de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020901 08 122 1301 2.311 339034 F- 2125 e 020901 08 122 1301 2.311 339039 F- 2127.

DATA: 15.07.2020

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 089/2018

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: ALVO SEGURANÇA LTDA EPP

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 323/2018 - Pregão Presencial Nº. 060/18

OBJETO: Termo aditivo de acréscimo de valor em aproximadamente 0,03 referente a prestação de Serviços de Segurança Eletrônica através da locação, implantação, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento de Sistemas de Alarme com transmissão de sinais Wirelles, GSM (GPRS/SMS) e linha discada, CFTV IP e Digital, ronda eletrônica monitorada on line, para unidades da Prefeitura Municipal de Ubá. O presente termo será para acréscimo de novos sensores na Escola Municipal Antônio Araújo de Andrade situada na Rua Dr. José Cavaliere, 195 -B , Inês Groppo, nas novas salas e áreas acrescidas após a reforma.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.524 – Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



VALOR: Considerando cerca de 02 (dois) meses para o término do contrato, o valor total do presente termo aditivo é de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020604 12 361 0011 2.065 339039 - Ficha 477.

DATA: 10.07.2020

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 089/2018

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: ALVO SEGURANÇA LTDA EPP

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 323/2018 - Pregão Presencial Nº. 060/18

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação de prazo referente a prestação de Serviços de Segurança Eletrônica através da locação, implantação, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento de Sistemas de Alarme com transmissão de sinais Wirelles, GSM (GPRS/SMS) e linha discada, CFTV IP e Digital, ronda eletrônica monitorada on line, para unidades da Prefeitura Municipal de Ubá.

VALOR: R\$ 873.751,80 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 02/09/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020901 08 122 0001 2.311 339039 - Ficha 2127; 020902 08 244 0013 2.210 339039 - Ficha 2142; 020905 08 243 0013 2.073 339039 - Ficha 2173; 020205 04 122 0001 2.018 339039 - Ficha 155; 020602 12 122 0011 2.007 339039 - Ficha 385; 020604 12 365 0011 2.059 339039 - Ficha 498; 020801 04 122 0001 2.260 339039 - Ficha 2011; 021002 13 391 0014 2.314 339039 - Ficha 2357; 021101 04 122 0017 2.204 339039 - Ficha 2495; 020501 04 122 0001 2.029 339039 - Ficha 302; 020701 10 122 0001 2.121 339039 - Ficha 641 e 020604 12 361 0011 2.065 339039 - Ficha 477.

DATA: 21.07.2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/2019

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: BRASIL RADIOWAVE LTDA EPP

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 418/19; Pregão Presencial de nº. 043/19

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação de prazo à contratação de empresa especializada, legalmente autorizada pela Agência Nacional de telecomunicação – ANATEL, para prestação de serviços de telecomunicações e tecnologia da informação, incluindo a instalação, manutenção, documentação e prestação de serviços técnicos de suporte e reparo de pontos de rede de fibra óptica e a toda infraestrutura de datacenter.

VALOR: R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VALOR MENSAL	VR. TOTAL P/ 12 MESES
1	Serviço de instalação, interligação e manutenção de pontos de rede de fibra óptica de 100 Mbps.	Ponto	12	R\$ 450,00	R\$ 5400,00	R\$ 64.800,00
2	Implantação, operação e manutenção de circuito de acesso dedicado entre a Prefeitura Municipal de Ubá a Rede Mundial de Computadores (INTERNET), com velocidade de 200 Mbps, full duplex, síncrono, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana.	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4000,00	R\$ 48.000,00

PRAZO: 12(doze) meses contados a partir de 01/08/2020.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.524 – Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020502 04 121 0002 2.187.339040 - Ficha 359.

DATA: 01.07.2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2020

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: BELCANTO CONSTRUÇÕES EIRELI

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 1009/2019 -Tomada de Preços Nº. 09/2019

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação de prazo referente a execução de obras e serviços de engenharia destinados a serviços de reforma em diversas escolas da rede municipal de ensino, incluídos nestas obras os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão-de-obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos da presente obra, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, do Termo de Compromisso firmado entre a União e o Município de Ubá.

PRAZO: 02 (dois) meses contados a partir de 12/08/2020.

DATA: 10.07.2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2020

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADO: APOGEU PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº. 1009/2019 -Tomada de Preços Nº. 09/2019

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação de prazo referente a execução de obras e serviços de engenharia destinados a serviços de reforma em diversas escolas da rede municipal de ensino, incluídos nestas obras os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão-de-obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos da presente obra, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilha, especificações e projeto) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, do Termo de Compromisso firmado entre a União e o Município de Ubá

PRAZO: 2 (dois) meses contados a partir de 18/08/2020.

DATA: 17.07.2020

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 07/2020

“Dispõe sobre o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito da Assistência Social para o exercício de 2021.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Municipal nº 2697, de 28 de novembro de 1996, e conforme deliberação de sua 418ª Plenária Extraordinária, realizada na data de 06 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO no âmbito da Assistência Social para o exercício de 2021 contemplando o Programa de Apoio Administrativo, o Programa de Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses e o Programa Transparência, Controle Social e Participação Popular.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.524 – Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Ubá, MG, 06 de maio de 2020.

Alexsandra dos Santos Caldeira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 08/2020

“Dispõe sobre o Termo de Aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Municipal nº 3.621, de 17 de agosto de 2007, e conforme deliberação de sua 419ª Plenária Extraordinária, realizada no dia 13 de maio de 2020,

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que orienta quanto a adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e quanto a estruturação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para ampliar ações de combate aos efeitos da pandemia pelo coronavírus com o repasse de recursos a municípios e estados,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme Portaria MC nº 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º O referido recurso tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo: estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; bem como o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Ubá, 13 de maio de 2020.

Alexsandra dos Santos Caldeira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 09/2020

Altera a Resolução CMAS nº 05, de 30 de abril de 2020 que estabelece critérios para a concessão de benefício eventual, na modalidade de cesta básica, no âmbito da Política Municipal de





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.524 – Segunda-feira, 27 de Julho de 2020



Assistência Social em situações de vulnerabilidade temporária, decorrente das situações de emergência, e/ou de calamidade pública

CONSIDERANDO: a deliberação da 420ª Plenária realizada no dia 14 de julho de 2020;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO: a Resolução Nº 01, de 25 de janeiro de 2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOBRH/SUAS;

CONSIDERANDO: as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/2018 do então Ministério do Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 5º da Resolução CMAS nº 05/ 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O beneficiário que não comprovar a situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no art. 4º, será submetido à avaliação técnica; Parágrafo único. A avaliação técnica terá como parâmetros a prioridade às famílias que se enquadram nos critérios estabelecidos no art. 4º desta Resolução, que estejam incluídas em programas de transferência de renda, bem como às que se enquadram nos critérios definidos pelo art.22º da Lei Orgânica de Assistência Social, ou residam em moradia alugada, possuam maior número de filhos e façam uso de medicamentos não fornecidos pela rede básica de saúde/SUS.”

Art. 2º. O Art. 6º da Resolução CMAS nº 05/ 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá elaborar periodicamente Demonstrativo Sintético de Execução Física e Financeira da concessão de benefícios eventuais para apresentação ao CMAS.”

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Ubá, 14 de julho de 2020.

Alexsandra dos Santos Caldeira
Presidente do CMAS- Ubá/MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.” Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

